



SANEAMENTO CONSULTORIA S.A.

CNPJ/MF nº 43.614.803/0001-49 - NIRE nº 3530057733-7 (Companhia)

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 14 de Maio de 2026

I. Data, Horário e Local: 14 de maio de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Saneamento Consultoria S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 16, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 14, § 3º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb**; Secretário: Sr. **André Pires de Oliveira Dias**. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre a **(i)** nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição privada; **(ii)** a celebração, pela Companhia, (a) na qualidade de emissora, do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Saneamento Consultoria S.A." a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e a Águas de Palhoça S.A., na qualidade de debenturista ("Escritura de Emissão"); e (b) de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, instrumentos de procuração e demais documentos relacionados à Emissão; e **(iii)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à (a) realização, pela Companhia, da Emissão e (b) discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão **V. Deliberações:** colocada em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram: **(i)** aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: **(a) Número de Emissão:** A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 1ª (Primeira) emissão de Debêntures da Emissora. **(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **(c) Valor Total da Emissão:** O montante total da Emissão será de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"). **(d) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures. **(e) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, conforme abaixo definida. **(f) Procedimentos de Colocação:** As Debêntures serão emitidas para subscrição privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores. **(g) Destinação de Recursos:** A totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão será destinada, direta ou indiretamente, ao financiamento da concessão comum dos serviços públicos de esgotamento sanitário e gestão dos serviços auxiliares e complementares de abastecimento de água potável do Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, decorrente da Concorrência Presencial nº 011/2025 ("Empreendimento" e "Projeto", respectivamente), incluindo, mas não se limitando: (i) à realização de investimentos relacionados à implantação, expansão, operação e manutenção do Empreendimento; (ii) ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas, incorridos anteriormente ou a incorrer, relacionados ao Projeto; (iii) ao reforço da reserva de liquidez da Emissora e/ou constituição de contas vinculadas exigidas no âmbito do financiamento; (iv) ao pagamento de outorga, fixa ou variável; e (v) à cobertura de custos e investimentos iniciais e demais obrigações decorrentes do contrato de concessão do Projeto. **(h) Data da Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será 14 de maio de 2026 ("Data de Emissão"). **(i) Forma, Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada mediante a apresentação do boletim de subscrição e respectiva integralização. **(j) Conversibilidade das Debêntures:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora. **(k) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. **(l) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, resultantes de (a) do seu vencimento antecipado, (b) resgate antecipado facultativo; e/ou (c) amortização facultativa parcial, conforme hipóteses previstas nas Cláusulas 5.2. e 5.3. da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2027 ("Data de Vencimento"). **(m) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. **(n) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,30% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures"), desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data dos seus efetivos pagamentos, sendo que cada um desses intervalos de tempo sucede o anterior sem solução de continuidade. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula constante na Escritura de Emissão; **(o) Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures:** O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito na Data de Vencimento. **(p) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, resultantes de (a) do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (b) Resgate Antecipado Facultativo; e/ou (c) Amortização Extraordinária Facultativa o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures serão integralmente amortizados em parcela única, qual seja, na Data de Vencimento. **(q) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, para as contas correntes que serão indicadas à Emissora pelo Debenturista com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do respectivo pagamento. **(r) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Municípios de São Paulo e Palhoça, nos Estados de São Paulo e Santa Catarina, respectivamente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. **(s) Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, além do pagamento da Remuneração, e independentemente de aviso ou notificação (i) multa moratória de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, pelo período em que perdurar o atraso ou descumprimento. **(t) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures poderão ser subscritas, no todo ou em parte, de uma única vez ou em lotes com qualquer número de Debêntures, a qualquer tempo, a contar da Data de Emissão ("Prazo de Subscrição"). **(u) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(v) Publicidade:** Sem prejuízo das publicações exigidas na forma da lei, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse do Debenturista, deverão ser informados por meio de carta, com aviso de recebimento, enviada pela Emissora para o endereço informado à Emissora por escrito pelo Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão. **(w) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. **(x) Resgate Antecipado:** As Debêntures poderão ser total ou parcialmente resgatadas, a qualquer tempo, a critério da Emissora, com o consequente cancelamento das Debêntures, por meio de envio de comunicação ao(s) Debenturista(s) com 1 (um) dia útil de antecedência, informando a data e qualquer outra informação relevante ao(s) Debenturista(s). **(y) Amortização Facultativa Parcial:** A critério da Emissora, e mediante deliberações societárias, caso necessárias, as Debêntures poderão ser facultativamente amortizadas a qualquer tempo. Por ocasião da amortização facultativa parcial, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor unitário, conforme o caso) a ser amortizada, seguindo a regra de valorização estabelecida na Escritura de Emissão. **(z) Vencimento Antecipado:** Sem prejuízo de outros direitos do Debenturista sob a Escritura de Emissão ou sob a legislação aplicável, o Debenturista poderá exigir a amortização pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com os acréscimos referidos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento") e mediante a observância dos procedimentos descritos na Escritura de Emissão. **(aa) Demais Termos e Condições.** As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. **(ii)** aprovar a celebração, pela Companhia, (a) na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão; e (b) de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, instrumentos de procuração e demais documentos relacionados à Emissão; e **(iii)** aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes a: (a) a realização, pela Companhia, da Emissão e (b) discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, bem como, ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e da Emissora.

VI. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou a presente ata, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **VII. Assinaturas:** mesa - Sr. **Radamés Andrade Casseb** (Presidente) e Sr. **André Pires de Oliveira Dias** (Secretário); Conselheiros - Radamés Andrade Casseb; André Pires de Oliveira Dias; Leandro Marin Ramos da Silva; Ralph Gustavo Rosemberg Whitaker Carneiro; André Felipe Fernandes Figueira; Lucas Barbosa Rodrigues; Fernanda Bassanesi. *A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* São Paulo/SP, 14 de maio de 2026. **Mesa: Radamés Andrade Casseb - Presidente; André Pires de Oliveira Dias - Secretário.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relações com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser verificada no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>